

Rua Franklin José Vieira, Nº 02, CEP: 62.215-000 - Centro - Ipaporanea - CE. Fone: 88 98230-2595 CNPJ: 0.462.364/0001-47

Email: licitacao@ipaporanga.ce.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/23/PE-DS - SRP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



- 1. Objeto do Termo de Referência: Registro de Preços para aquisição eventual e parcelada motocicletas 0km, fabricação nacional, com potência mínima não inferior a 160 cilindradas, ano e modelo do ano corrente para sorteios em premiação de futuros eventos em comemoração à datas tradicionalmente festivas.
- 1.1. Objeto detalhado: Aquisição de motocicletas 0km, fabricação nacional, com potência mínima não inferior a 160 cilindradas, ano e modelo do ano corrente para sorteios em premiação de futuros eventos em comemoração à datas tradicionalmente festivas:

Item	Especifies ex -		
	Veículo tipo motocicleta 0 km, fabricação nacional, com potência mínima não inferior a 160 cilindradas and	Unid	Quan
1	mínima não inferior a 160 cilindradas, ano e modelo do anoccorrente, motor à gasolina, monocilíndrico de 4 tempos arrefecido a ar, aro de (velocidades), freio dianteiro e traseiro à tambor, tanque de combustível com capacidade de armazenamento não inferior a 15 litros, cor a combinar.		9

CONSTITUIÇÃO DOS LOTES

LOTE I - (Cota Exclusiva de 25% - ME / EPP / MEI)

Item	-chocifian -2 -		
	Veículo tipo motocicleta 0 km, fabricação nacional, com potência mínima não inferior a 160 cilindradas, ano e modelo do anoccorrente, motor à gasolina, monocilíndrico do 4 torresponsables.	Unid	Quant
1	motor à gasolina, monocilíndrico de 4 tempos arrefecido a ar, aro de ferro, sistema de partida elétrica, transmissão de 05 marchas (velocidades), freio dianteiro e traseiro à tambor, tanque de combustível com capacidade de armazenamento não inferior a 15 litros, cor a combinar.	Unid	2

LOTE II - (Cota Livre Concorrência de 75%)

Item	(Cota Livre Concorrência de 75%)		
	Veículo tipo motocicleta 0 km, fabricação nacional, com potência mínima não inferior a 160 cilindradas, ano e modelo do anoccorrente, motor à gasolina, monocilíndrico de 4 tempos arrefecido a ar, aro de ferro, sistema de partida elétrica.		Quant
	ferro, sistema de partida elétrica, transmissão de 05 marchas (velocidades), freio dianteiro e traseiro à tambor, tanque de litros, cor a combinar.	Unid	5

1.2. Formação dos lotes para ampla particição e participação exclusiva ME/EPP/MEI, conforme disposto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/06, com nova redação dada pela LC

1.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, será de 12 (doze) meses e da contratação é de até 31 de dezembro do exercício financeiro no qual foi firmado, contados da assinatura dos mesmos, não sendo passível de prorrogação.







Rua Franklin José Vieira, Nº 02, CEP: 62.215-000 - Centro - <u>Inaporanga</u> - CE Fone: 88 98230-2595 CNPJ: 0.462.364/0001-47

Email: licitacao@ipaporanga.ce.gov.br

1.1. Justificativa de Julgamento por Lote. A Administração deste Município, por intermédic de seu Pregoeiro busca sempre confeccionar editais com base nas solicitações elaboradas por seus Ordenadores, que é diretamente responsável pela gerência das compras, as quais devem definir de maneira precisa o que realmente contempla o interesse público, verificando-se ainda sua conformidade com os ditames legais. Os editais devem sempre buscar a proposta mais vantajosa e evitar a redução do universo de participantes do procedimento licitatório, preservando, portanto, o referido interesse público.

- 1.1.1. Ocorre que, se por um lado, a Administração não pode restringir em demasia o objeto a ser contratado sob pena de frustrar a competitividade, por outro, não podemos definir o objeto de forma excessivamente ampla, podendo, neste caso, os critérios para julgamento das propostas falecerem, em virtude da própria administração admitir propostas díspares, inclusive as que não satisfazem ao interesse público.
- 1.1.2. Assim podemos concluir que a definição do objeto da licitação pública e as suas especificidades são discricionárias, competindo ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a aquisição.
- 1.1.3. No presente caso, a Administração, lançando-se do poder discricionário que tem, permitiu que para o certame exista um vencedor para cada lote, contendo os itens agrupados. Não entendemos que o agrupamento de diversos itens em um lote irá comprometer a competitividade do procedimento. Acreditamos inclusive que tal agrupamento irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os valores se tornarão mais atraentes aos proponentes, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar contratos mais vantajosos, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a
- 1.1.4. A Administração, com essa decisão justificada, visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento de todos os itens licitadas, bem como facilitar e otimizar a gestão do contrato, pois caso os itens sejam divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles poderá comprometer todo o planejamento visando atender aos munícipes que dependes da rede pública de saúde, junto a
- 1.1.5. Importante salientar ainda que esta Administração pretende adquirir produtos objeto da presente licitação que no seu contexto geral são da mesma natureza, tendo a certeza que aglutinando os itens em lotes distintos poderá gerar aos licitantes ganhadores uma maior economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global. Sobre este tema, podemos citar a obra "Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos", vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:
- "(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)".
- 1.1.6. Assim, dentro da competência discricionária que é assegurada à Administração, optouse por adotar o critério de julgamento e divisão por lotes, que se reputa mais ajustado às necessidades e eficiência administrativas no presente caso.
- 2. Justificativa: : A aquisição do veículo tipo motocicleta, se faz necessária, visto a intenção de presentear em forma de sorteio os munícipes em comemoração às datas tradicionalmente festivas em futuros eventos promovidos pela Administração Municipal de Ipaporanga.
- 1.1. Justificadamente, portanto, opta-se por realizar o presente processo administrativo, em virtude do exato enquadramento das necessidades e nos requisitos fundamentais às festividades



Rua Franklin José Vieira, Nº 02, CEP: 62.215-000 - Centro - Inaporanza - CE. Fone: 88 98230-2595

CNPJ: 0.462.364/0001-47
Email: licitacao@ipaporanga.ce.gov.br

do Município, tendo em vista que os eventos dessa natureza se tornaram tradicionais, fazendo parte do calendário de eventos oficiais previstos no Decreto Municipal nº 09/2013, de 22 de

- 3. Resultados Esperados: Atender adequadamente as demandas das Secretarias do Município que são de responsabilidade do setor administrativo.
- 4. Classificação dos Bens Comuns: O objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA revela-se como bem comum nos termos da Lei nº 10.520/2012, considerando que os padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.
- Das Condições de Habilitação:

5.1. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS DA SEGUINTE FORMA:

- 5.1.1. Obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação referente à regularidade fiscal.
- 5.1.2. O documento obtido através de *sítios* oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pelo pregoeiro.
- 5.1.3. Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, o mesmo somente será considerado se acompanhado da versão em português, firmada por tradutor juramentado.
- 5.1.4. Dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.
- 5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.2.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)

5.2.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.3.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.





Rua Franklin José Vieira, Nº 02, CEP: 62.215-000 - Centro - Inaporansa - CE. Fone: 88 98230-2595 CNPJ: 0,462,364/0001-47

Email: licitacao@ipaporanga ce gov br



5.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

5.5. Os documentos de habilitação serão os seguintes:

5.5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 5.5.1.1. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde
- 5.5.1.2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta
- 5.5.1.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.
- 5.5.1.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 5.5.1.5. REGISTRO NA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:

a. Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 a 21 da lei 5.764/71;

b. Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa, (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da lei 5.764/71;

c. Ata de fundação da cooperativa;

d. Ata de assembleia que aprovou o estatuto social;

e. Regimento interno com a Ata da assembleia que o aprovou;

- f. Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembleia que os
- g. Editais das 03 últimas assembleias gerais extraordinárias.

5.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 5.6.1. PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL da sede ou filial do licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentar igualdade de CNPJ.
 - a. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL E RECEITA FEDERAL DO BRASIL.
 - b. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO.





Rua Franklin José Vieira, Nº 02, CEP: 62.215-000 - Centro - Ipaporanga - CE. Fone: 88 98230-2595 CNPJ: 0.462.364/0001-47

Email: licitacao@ipaporanga.ce.gov.br



C. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, OU EQUIVALENTE, EXPERIDA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO.

- 5.6.2. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial do licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.
- 5.6.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de

5.7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.7.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, fornecido mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, com firma reconhecida de quem atestou, nos quais conste declaração de êxito em fornecimento de item pertinente a natureza do objeto da presente licitação.

5.8. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 5.8.1. Balanço Patrimonial do referente ao exércio anterior, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário devidamente assinados por contabilista habilitado responsável e pelo representante da empresa autenticado pelo órgão competente.
- 5.8.1.1. Empresas vinculadas ao SPED Sistema Público de Escrituração Digital, deverão apresentar o Balanço referente ao exercício anterior, observando como prazo limite o último dia útil de maio e na forma de apresentação do documento via Sistema Sped, ficando estabelecido o prazo de até 30 de abril as demais empresas que não utilizam do SPED.
- 5.8.1.2. sociedades constituídas há menos de ano poderão participar do certame apresentando o balanço de abertura (observada a alínea a1), assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa;
- 5.8.2. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, de sua sede, caso sua sede não seja no Estado do Ceará, a certidão deverá vir acompanhada de declaração da autoridade judiciária competente, informando o Cartório Distribuidor da sua Comarca.

5.9. OUTROS DOCUMENTOS

5.9.1. Documento de Identificação com foto do responsável legal ou signatário da proposta.

5.9.2. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ atualizado;

5.9.3. Declaração, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências (posteriores; Declaração que até a presente data não foi declarada inidônea; Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame; Declaração que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; Declaração de Elaboração Independente de Proposta; Declaração que concorda e sujeita-se com as condições e teor estabelecidos no edital; Declaração de cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme ANEXOS II e III deste







Rua Franklin José Vieira, N° 02, CEP: 62.215-000 - Centro - Inaporanza - CE. Fone: 88 98230-2595 CNPJ: 0.462.364/0001-47

Email: licitacao@ipaporanga.ce.gov.br



- 5.10. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 5.11. As Certidões que não contemplarem de forma expressa a sua validade, será considerado como prazo de validade dos mesmos o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da sua emissão
- 5.12. Ficam as empresas interessadas em participar da presente licitação, livres de para apresentar em modelo próprio, as declarações solicitadas observando-se o atendimento às exigências do Edital, sob pena de inabilitação da licitante.
- 5.13. Em caso de declarações e proposta com assinatura por certificação digital, só serão aceitas quando possibilitarem a inquirição da sua veracidade conforme Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital mantido pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, que objetiva aferir a conformidade de assinaturas eletrônicas qualificadas e avançadas existentes em um arquivo assinado em relação à regulamentação da ICP-Brasil e às definições contidas na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, ao Acordo de Reconhecimento Mútuo de Assinaturas Digitais do Mercosul.
- 5.14. Após a realização dos procedimentos relativos ao julgamento e ordenação das propostas, o pregoeiro verificará a regularidade do cadastro da proponente vencedora.
- 5.15. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.
- 5.16. Se a documentação de habilitação não estiver completa ou estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto nos itens 5 deverá o pregoeiro considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação da Lei Complementar 123/2006.
- 5.17. Poderá o Pregoeiro declarar erro formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração.
- 5.18. Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público.
- 5.19. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo adjudicado o objeto da licitação pelo pregoeiro e homologado o procedimento pela autoridade competente.
- 5.20. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

6. Da Entrega do Bem Licitado:

- 6.1. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita em local indicado pela CONTRATANTE, neste caso, ficando a cargo da CONTRATADA todos os impostos, taxas, tarifas, e obrigações tributárias ou trabalhistas incidentes.
- 6.2. As quantidades totais dos produtos a serem fornecidos serão determinadas pela





Rua Franklin José Vieira, Nº 02, CEP: 62.215-000 - Centro - Ipaporansa - CE. Fone: 88 98230-2595

CNPJ: 0.462.364/0001-47 Email: licitacao@ipaporanga ce gov.br CONTRATANTE, através de Ordem de Compra.

- 6.3. A Administração Municipal de Ipaporanga reserva-se o direito de não receber a mercado em desacordo com o previsto neste Edital, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.4. As quantidades totais informadas no Edital e seus Anexos são estimados, portanto a CONTRATANTE poderá alterá-las, de acordo com as suas necessidades e/ou conveniência, mediante Termo Aditivo, obedecido aos limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que isto implique na alteração dos preços unitários contratados, bem como, não ficando a CONTRATANTE obrigada a requisitar a quantidade total licitada.
- 6.5. Verificada a desconformidade do objeto, a licitante vencedora deverá realizar a substituição da refeição de imediato, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
- 7. Do Prazo e Local De Entrega: O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo de até 20 (vinte) dias contados do recebimento da ordem de compra ou vale compra emitida e de acordo com as necessidades da Administração dentro do período de validade do contrato, conforme as condições estabelecidas na minuta do contrato, Anexo do edital.
- 7.1. Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher no comprovante respectivo: a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do empregado da Contratante responsável pelo recebimento.
- 7.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:
- 7.2.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 7.2.1.1. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração de imediato, contados da notificação mantidos o preço inicialmente
- 7.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 7.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito fornecimento dos produtos, ficando a mesma obrigada a substituir, em todo ou em parte, o objeto do mesmo, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou

8. Da Garantia do Bem.

 8.1. Conforme proposta, os bens indicados na descrição do objeto deste termo de referência, são garantidos pelo período definido pelo fabricante, sendo de sua inteira responsabilidade todos os serviços, regulagens, calibrações, reparos, fornecimento e substituição de peças e acessórios defeituosos, na forma descrita no Termo de Garantia do Fabricante, que é aceito pela CONTRATANTE, sem prejuízo de outras condições estabelecidas no Instrumento Editalício que rege a presente aquisição, não sendo aceitas medidas técnicas paliativas com o intuito de sanar problemas sem a troca do material danificado.

9. Das Obrigações da Contratada

9.1. A manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

9.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através de Nota de Empenho, ou outro

9.3. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo Contratual, consoante estabelece a Lei 8.666/93 e suas





Rua Franklin José Vieira, Nº 02, CEP: 62.215-000 - Centro - Inaporanga - CE Fone: 88 98230-2595

CNPJ: 0.462.364/0001-47 Email: licitacao@ipaporanga.ce.gov.br

alterações posteriores.

9.4. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente poder em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá e justificará

9.5. Notificar à CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto

9.6. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste

Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

- 10. Das Obrigações do Contratante: Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como receber o objeto nas condições contratadas, realizado os pagamentos nos prazos devidos
- 10.1. Fornecer os produtos licitados com eficiência e presteza, cumprindo rigorosamente todas as condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência, bem como os demais dispositivos legais que regem as licitações públicas e contratos.

10.2. Manter-se durante toda a execução contratual em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, tomando-se por base

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito da exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder a fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

10.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que

serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas..

11. Da Subcontratação:

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. Da Alteração Subjetiva:

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à

Da Fiscalização.

13.1. A fiscalização da entrega dos produtos será exercida por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº8.666/1993 aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

13.1.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto fornecido, se em desacordo com o contrato.

13.1.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei

13.1.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser

prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

14. Do Preço, do Pagamento, Reajuste e Reequilíbrio



Rua Franklin José Vieira, Nº 02, CEP: 62.215-000 - Centro - Inaporanga - CE Fone: 88 98230-2595 CNPJ: 0.462.364/0001-47

Email: licitacao@ipaporanga.ce.gov.br



14.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, direitos autorais, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a aquisição dos produtos licitados, inclusive a margem de lucro.

- 14.2. O (s) pagamento (s) ao (s) vencedor (es) será (ão) efetuado (s) através de Ordem Bancária, entregue ao contratado ou representante do contratado após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais, as certidões de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), através da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e recibos à tesouraria, correspondentes aos produtos fornecidos de acordo com o
- 14.2.1. O prazo para pagamento será realizado até 15 (quinze) dias após a apresentação dos documentos citados no item anterior, conforme preceituado na alínea a, do inciso XIV, do Art. 40, da Lei nº 8.666/93.
- 14.2.2. Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome e com o CNPJ correspondente ao da Secretaria solicitante, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência;
- 14.2.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Ipaporanga.

14.2.4 Os pagamentos ao Contratado serão efetuados após a constatação da entrega do objeto da licitação, cabendo a Prefeitura Municipal de Ipaporanga realizar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

- 14.3. REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- 14.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação mediante procedimento que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

15. Das Sanções Para o Caso De Inadimplemento.

- 15.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das seguintes sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal: a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua
- d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na execução do serviço, sobre o valor do contrato.
 - d) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30





Rua Franklin José Vieira, Nº 02, CEP: 62.215-000 - Centro - Inaporansa - CE. Fone: 88 98230-2595 CNPJ: 0.462.364/0001-47

Email: licitacao@ipaporanga.ce.gov.br

(trinta) dias na execução do serviço; desistência de entregar o material ou realizar eserviço e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

- 15.2. O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da Prefeitura, comunicará à CONTRATADA.
- 15.3. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Prefeitura Municipal de Ipaporanga (o número da Conta será informado pela Tesouraria da Prefeitura de Ipaporanga). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.
- 15.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

Ipaporanga/Ce, 22 de março de 2023.

FRANCISCA ALRILENE NUNES MOURA Ordenadora de Despesos do Fundo Gerol

Francisca Alrilene Nunes Moura Ordenadora de Despesas do Fundo Geral Secretaria de Cultura e Turismo ANTONIA AMANDA QUADRO DE MORAIS Ordenadora de Despesas do FMAS Portaria Gab. nº 018/2021

Antônia Amanda Quadro de Morais Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social





Rua Franklin José Vieira, N° 02, CEP: 62.215-000 - Centro - Inaporanga - CE. Fone: 88 98230-2595

CNPU: 0.462.364/0001-47 Email: licitacao@ipaporanga.ce.gov.br



ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/23/PE-DS - SRP.



	٠,
inscrita no CNPJ sob o no, por intermédio de seu representante le	_
o Sr.(a), por intermédio de seu representante le, portador do Documento de Identidade processo que:	egal erido
 Declaramos, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impedit para sua habilitação na presente licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrên posteriores; 	ivos
Declaramos que até a presente data não fomos declaradas;	
 Declaramos que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos participação no presente certame; 	ara
 Declaramos que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitaç 	as ão:
 Declaramos que concordamos e sujeitamo-nos com as condições e teor estabelecidos 	no
6. Declaramos para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de jur de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, cumpre com o disposto inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal de 05/10/1988.	nho
Art. 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal: " proibição de trabalho noturi perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".	no, de
Localidade(UF), de de 20	
Nome do declarante	
Identidade do Representante legal da empresa	

(Razão Social) CNPJ

A J



Rua Franklin José Vieira, Nº 02, CEP: 62.215-000 - Centro - Inaporanza - CE. Fone: 88 98230-2595

CNPJ: 0.462.364/0001-47
Email: licitacao@ipaporanga.ce.gov.br



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO N	19/23/PE-DS - SRP.
inscrita no CNPJ no	(representante do licitante), portador da Cédula de e do CPF nº, como representante (identificação do licitante), doravante denominado licitante, para fins do disposto declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do
(a) a proposta apresentada para independente pelo Licitante, e o ou indiretamente, informado, dis ou de fato da presente Licitação, (b) a intenção de apresentar a pr foi informada, discutida ou receb	participar da presente Licitação foi elaborada de maneira conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta cutido ou recebido de qualquer outro participante potencial por qualquer meio ou por qualquer pessoa; oposta elaborada para participar da presente Licitação não
(c) que não tentou, nor qualqu	meio ou por qualquer pessoa; er meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de ncial ou de fato da presente Licitação quanto a participar
 (d) que o conteúdo da proposta a no todo ou em parte, direta ou in participante potencial ou de fato referida licitação; 	presentada para participar da presente Licitação não será, diretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da
(e) que o conteúdo da proposta a no todo ou em parte, direta ou inc ntegrante do órgão licitante ante	presentada para participar da presente Licitação não foi, iretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer s da abertura oficial das propostas; e
	teor e da outona a da
Cidade (UF), de	de 20
	100 AE

Assinatura do proponente Representante legal







Rua Franklin José Vieira, Nº 02, CEP: 62.215-000 - Centro - Inaporanga - CE. Fone: 88 98230-2595

CNPJ: 0.462.364/0001-47 Email: licitacao@ipaporanga ce gov br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/23/PE-DS - SRP

ANEXO - IV

PROPOSTA DE PREÇOS



POR EXTENSO).

Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipaporanga.

Ref. Pregão Eletrônico nº 19/23/PE-DS - SRP.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores e às cláusulas e condições do Edital de Licitação tipo Pregão Eletrônico Nº 19/23/PE-DS - SRP.

Declaramos ainda que não possuímos nenhum fato que nos impeça de participar da mencionada licitação e assumimos o compromisso de bem e fielmente fornecer o objeto cotado no ANEXO I, caso sejamos vencedores na presente licitação.

Item	Especificação	LOTE				
1	Provincação	Unid	Marca	Qtd	P. Unit.	P. Tota
2						
3						
4	Use and the second					
	AL DO LOTE					5.7077.00

DADOS DA EMPRESA:		
Proponente (Razão Social): CNPJ:	Endereço Come	ercial: (Rua/Cidade/UF/CEP)
Banco:	CGF:	(Section (CEF)
Fone/Fax:	Agência:	Conta Corrente:
DADOS DO RESPONSÁVEL PARA	E-mail:	
Nome:	ASSINATURA DE CONTI	RATO:
Cargo/Função:	RG n°:	CPF n°:
cargo/runção:	Fone:	

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados a partir da apresentação da proposta. Prazo de Entrega: Até 20 (vinte) dias úteis e de acordo com a ordem de compra expedida.

(Local e data).	

Assinatura do Proponente NOME COMPLETO CPF





(VALOR



Rua Franklin José Vieira, N° 02, CEP: 62.215-000 - Centro - Inaporanga - CE. Fone: 38 98230-2595 CNPJ: 0.462.364/0001-47

Email: licitacao@ipaporanga.ce.gov.br



ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° _____/20__ PROCESSO N° 19/23/PE-DS - SRP - SRP. PREGÃO PRESENCIAL N° 19/23/PE-DS - SRP VALIDADE: 12 (doze) meses



-	omendereço da Prefeitua Municipal, Rua Frankln José Vieira, nº 02, Centro, Ipaporanga/Ce, inscrita no CNPJ/MF nº 10.462.643/0001-47, neste ato representada pela Excelentíssima Ordenadora de Despesas, Sra. Francisca Alrilene Nunes Moura, residente à Avenida Br 404, nº 138, Central, Ipaporanga-CE, portadora do CPF nº 057.702.783-23, residente e domiciliada na Av. Expedito de Paula Bezerra, nº 506, Centro, Ipaporanga, Estado do Ceará, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e de outro lado a empresa Rua/Av, inscrita no CNPJ/MF sob nº, nº, Bairro, cEP:, no Município de, Estado de, representada neste ato por seu(sua), portador(a) do RG nº, cEP, no Município de, residente e domiciliado(a) à Rua, nº, Bairro, cEP:, no Município de, residente e domiciliado(a) à Rua, nº, Bairro, cEP, no Município de, residente e domiciliado(a) à Rua, nº, no Município de, portador(a) do RG nº, cEP, no Município de, portador(a) de, residente e domiciliado(a) à Rua, nº, no Município de, portador de, portador de denominada de, portador de, portador de, portador de denominada de, portador de, portado
	aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 2002, de 1993 e pela Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações posteriores, e Decreto Municipal nº 16122901/2016, mediante cláusulas a seguir especificadas:
1	inscrita no CNPJ/MF no 10.462.643/0001-47, neste ato representada pela Excelentíssima Ordenadora de Despesas, Sra. Francisca Alrilene Nunes Moura, residente à Avenida Br 404, no 138, Central, Ipaporanga-CE, portadora do CPF no 057.702.783-23, residente e domiciliada denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e de outro lado a empresa município de municípi

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição eventual e parcelada aquisição de motocicletas 0km, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência, mediante Pregão Presencial nº 19/23/PE-DS - SRP, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com as propostas das licitantes vencedoras, independentemente de transcrição..

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

2.3 - As quantidades previstas no Anexo I - Especificações dos Produtos são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PRECOS.

3.1 – O gerenciamento da presente Ata caberá ao Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO da Prefeitura Municipal de Ipaporanga, na forma que a lei estabelece.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

4.1 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pela SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, na condição de órgão gerenciador e pelas demais Unidades Administrativas, ambas, da Prefeitura Municipal de Ipaporanga, na condição de órgãos







Rua Franklin José Vieira, Nº 02, CEP: 62.215-000 - Centro - Inaporanza - CE. Fone: 88 98230-2595 CNPJ: 0.462.364/0001-47

Email: licitacao@ipaporanga.ce.gov.br



participantes, e por qualquer outro órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a SECRETARIA DE CULTURACE TURISMO da Prefeitura Municipal de Ipaporanga, desde que devidamente comprovada a vantagem.

- 4.2- Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de preços deverão manifestar o seu interesse junta a SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO da Prefeitura Municipal de Ipaporanga, que indicará as possiveis licitantes e respectivos preços registrados.
- 4.3- Caberá a empresa adjudicatária beneficiária da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar ou não pelo fornecimento dos produtos, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 4.4- As aquisições adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
- 4.5- A existência de preços registrados não obriga aos órgãos ou entidades Participantes, a adquirir o objeto licitado, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO E ESPECIFICAÇÃO

5.1. Os preços ofertados, especificações, quadro classificatório com preços propostos das licitantes, da empresa vencedora e das que se dispuserem a ter seus preços registrados ao preço da primeira colocada, empresa(s) e representante(s) legal(ais). encontram-se enunciados, em anexo, na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA; Os bens licitados deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da expedição da ORDEM DE COMPRA-FORNECIMENTO pela administração, no local determinado na ORDEM DE COMPRA.

6.1. Os bens deverão obedecer a um cronograma de entrega, a partir das características que se apresentam, nos quantitativos discriminados na ORDEM DE COMPRA:

6.1.1. Os bens serão recebidos por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

6.1.2. Por ocasião da entrega dos bens, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

- 6.1.3. No caso de constatação da inadequação dos bens fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
- 6.1.4. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.
- 6.2. Os bens licitados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:





Rua Franklin José Vieira, Nº 02, CEP: 62.215-000 - Centro - Ipaporanga - CE. Fone: 88 98230-2595

CNPJ: 0.462.364/0001-47 Email: licitacao@ipaporanga.ce.gov.br

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objet do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo

essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

d) aceitar, nas mesmas condições do registro de preços, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do registro, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

e) a entrega dos bens deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDICÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus Anexos, e na legislação pertinente.

7.2. As contratações dos bens registrados neste instrumento serão efetuadas através de Ordem de Fornecimento, emitida pela Administração Municipal, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de

- 7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, inclusive quanto as prorrogações, alterações e
- 7.4. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorre licitações especificas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.5. A Ordem de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do

7.6. se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de Fornecimento, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

- 8.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, direitos autorais, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a aquisição dos produtos licitados, inclusive a margem de lucro.
- 8.2. O (s) pagamento (s) ao (s) vencedor (es) será (ão) efetuado (s) através de Ordem Bancária, entregue ao contratado ou representante do contratado após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais, as certidões de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), através da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e recibos à tesouraria, correspondentes aos produtos fornecidos de acordo com o contrato.







Rua Franklin José Vieira, Nº 02, CEP: 62.215-000 - Centro - Ipaporanga - CE. Fone: 88 98230-2595

CNPJ: 0.462.364/0001-47 Email: licitacao@ipaporanga.ce.gov.br

8.2.1. O prazo para pagamento será realizado até 15 (quinze) dias após a apresentação d documentos citados no item anterior, conforme preceituado na alínea a, do inciso XIV, do Ar 40, da Lei nº 8.666/93.

8.2.2. Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome e com o CNPJ correspondente ao da Secretaria solicitante, informando o número de sua conta bancária, o

nome do Banco e a respectiva Agência;

8.2.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Ipaporanga.

8.2.4 Os pagamentos ao Contratado serão efetuados após a constatação da entrega do objeto da licitação, cabendo a Prefeitura Municipal de Ipaporanga realizar a retenção na fonte dos

tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

- 8.3. REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- 8.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. A manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação e ainda deverá entregar o objeto licitado de acordo com o que ficou estabelecido e ainda:

a) Executar o fornecimento dos bens licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta Ata e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualemnte regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.

b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento.

c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto

do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providencias que ultrapassarem a competencia do representante do contrato deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

f) Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) máximas do(s) material(is) no Anexo II, de acordo com o artigo 65, §1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a









Rua Franklin José Vieira, Nº 02, CEP: 62.215-000 - Centro - Inaporanga - CE. Fone: 88 98230-2595

CNPJ: 0.462.364/0001-47 Email: licitacao@ipaporanga.ce.gov.br

comunicação prévia do Município; aceitar nas mesmas condições registradas, os acrescimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por centa) do velor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

g) Entregar os bens de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO.

h) Comunicar antecipadamente a data e horário de entrega, não sendo aceitos os bens que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão

i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

 j) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento do bem, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata.

k) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

I) Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

m) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, ou, quando for o caso, da amostra/protótipo, com o material entregue, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

n) Providenciar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por sua conta e sem ônus para o MUNICÍPIO, a correção ou substituição, dos bens que apresentem defeito durante o período

o) Os produtos deverão ser entregues dentro do prazo de garantia, que não poderá ser inferior

p) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos matariais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata.

q) Manter seus empregados, quando nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4.

r) Arcar com as despesas com seguro e transporte até o(s) local(is) de entrega.

s) Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

9.2. São responsabilidades do Fornecedor ainda:

a) Toda e qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrencia do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.







Rua Franklin José Vieira, Nº 02, CEP: 62.215-000 - Centro - Inapotanga - CE. Fone: 88 98230-2595

CNPJ: 0.462.364/0001-47 Email: licitacao@ipaporanga.ce.gov.br



9.3. Todo o material/objeto deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não send admitido, em hipótese alguma, a entrega de material reutilizado ou recondicionado.

9.4.A falta de quaisquer dos bens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objetos deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como receber o objeto nas condições contratadas, realizado os pagamentos nos prazos devidos e ainda:

a) Indicar o local e horários em que deverão ser entregues os bens;

b) Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as

c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo e Ata de Registro

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permaneçam compatíveis com os praticados no mercado.

e) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DA ATA

- 11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações
- 11.2. O Preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a SECRETARIA DE SAUDE da Prefeitura Municipal de Ipaporanga promover as necessárias negociações junta às licitantes.
- 11.3. Quando o Preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao Preço praticado no mercado, a SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO da Prefeitura Municipal de Ipaporanga convocará a licitante visando a negociação para redução de Preços e sua adequação ao praticado no mercado.
- 11.4. Frustrada a negociação, a licitante será liberada do compromisso assumido e a SECRETARIA DE CULTURA É TURISMO da Prefeitura Municipal de Ipaporanga convocará as demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.
- 11.5. Quando o Preço de mercado tornar-se superior aos Preços registrados e a licitante não puder cumprir o compromisso, deverá apresentar a SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO da Prefeitura Municipal de Ipaporanga requerimento com as devidas justificativas e comprovações acerca do assunto.
- 11.6. A SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO da Prefeitura Municipal de Ipaporanga, após analise do requerimento, poderá liberar a licitante do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso confirmada a veracidade justificativas e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- 11.7. Ocorrendo a liberação da licitante conforme o item acima, a SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO da Prefeitura Municipal de Ipaporanga convocará as demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.







Rua Franklin José Vieira, Nº 02, CEP: 62.215-000 - Centro - Ipaporanga - CE. Fone: 88 98230-2595 CNPJ: 0.462.364/0001-47

Email: licitacao@ipaporanga.ce.gov.br



11.8. Não havendo êxito nas negociações, a SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO da Prefeitura Municipal de Ipaporanga procederá com a revocação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de ajuste mais vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO

12.1. A SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO da Prefeitura Municipal de Ipaporanga podere cancelar o registro de preços, sem prejuízo das sanções cabíveis:

12.1.1. Quando a Licitante:

- a) Não mantiver, ou deixar de comprovar que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- b) Não atender, ou atender parcialmente, os preços e as condições estipuladas;
- c) Reincidir em faltas no cumprimento das obrigações que decorrerem do Edital e da Ata de
- d) Recusar-se a revisão de preços proposta pela SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO da Prefeitura Municipal de Ipaporanga, com o intuito de adequá-los aos praticados no mercado;
- e) Demonstrar, comprovadamente, a impossibilidade de atender as solicitações de fornecimento em razão dos preços registrados, pela indisponibilidade do bem no mercado, ou, ainda, em decorrência de caso fortuito ou força maior.
- 12.1.2. Quando a SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO da Prefeitura Municipal de
- a) Verificar que os preços praticados no mercado são mais vantajosos no que se refere ao
- b) Entender, motivadamente, conveniente e oportuno por razões de interesse público;
- c) Constatar fato impeditivo a manutenção dos preços registrados.
- 12.2. A licitante poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do ajustado, decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do Fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementam, serão aplicadas, sem prejuízos das sanções previstas nas Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes
- 13.1.1. Se o Fornecedor ensejar o retardamento de entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ipaporanga e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Ipaporanga pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:: a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na execução do serviço, sobre o valor do contrato.
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço; desistência de entregar o material ou realizar o serviço.
- e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.
- O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento,







Rua Franklin José Vieira, Nº 02, CEP: 62.215-000 - Centro - Inaporanga - CE. Fone: 88 98230-2595

CNPJ: 0.462.364/0001-47 Email: licitacao@ipaporanga.ce.gov.br



momento em que a Tesouraria da Prefeitura, comunicará à CONTRATADA.

- 13.3. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficara obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Prefeitura Municipal de Ipaporanga (o número da Conta será informado pela Tesouraria da Prefeitura de Ipaporanga). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.
- 13.4. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sansões, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura pelo infrator:
- b) multa;
- suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo c) de até 05 (cinco) anos;
- declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legamente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos municipais vigente, em favor da Secretaria Municipal interessada, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorização de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

16.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

16.1.2. Integram esta Ata os seus Anexos, o Edital de Pregão Presencial que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas por item.

16.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para quaquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

16.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas disposta no artigo 58 da Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

16.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração. 16.4. O CONTRATADO, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. O foro da Comarca de Ipaporanga, vinculada ao Município de Ararendá é o competente para dirimir uqestões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no







Rua Franklin José Vieira, Nº 02, CEP: 62.215-000 - Centro - Inaporanea - CE. Fone: 88 98230-2595

CNPJ: 0.462.364/0001-47
Email: licitacac@ipaporanga.ce.gov.br



§2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Ipaporanga-Ce, ___ de ____ de 20__.

Prefeitura Municipal de Ipaporanga CONTRATANTE

Ordenador(a) de Despesas do Fundo Geral SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

TESTEMUNHAS:

1. ____ NOME:

CPF:

2. ___ NOME:

CPF:







Rua Franklin José Vieira, Nº 02, CEP: 62.215-000 - Centro - Inaporansa - CE. Fone: 88 98230-2595 CNPU: 0.462.364/0001-47 Email: licitacao@ipaporanga.ce.gov.br

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ____/20__

ENDEREC	io:		12.6			
Item		LOTE				
item	Especificação	Marca	Unid	Qtd.	Vr. Unit	Vr. Tota
		PERMIT AND SERVICE OF THE SERVICE OF			Total	
NDEREÇ		CANAL AND			Total	
EMPRESA ENDEREÇ ENPJ Nº:	D:	OTE_			Total	
NDEREÇ	D:	OTE Marca	Unid	Qtd.	Total Vr. Unit	Vr. Total
NDEREÇ NPJ Nº:	D:		Unid	Qtd.		Vr. Total









VALOR TOTAL DO LOTE

Rua Franklin José Vieira, Nº 02, CEP: 62.215-000 - Centro - Inaporanga - CE. Fone: 88 98230-2595

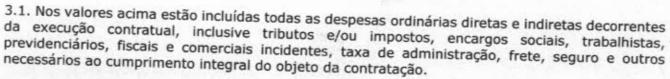
CNPJ: G.462.364/0001-47
Email: licitacao@ipaporanga.ce.gov.br



ANEXO VI CONTRATO DE COMPRA E VENDA

PROCESSO Nº:					FIS
O MUNICÍPIO DE IPAPORANGA, contratante), instituição de d, na cidado o nº Sr(a), doravante d, com se	enominado(a) de de o(a)	inscrito(a) eleo(a) Sr(aexpedida pe	ANTE e d	in ender inscrito(a) entado(a) (Cargo), i o outro lao, na CNPJ s	reço no(a)) no CNPJ sob pelo(a), inscrito(a) no do a Empresa cidade de sob o No
Pregão Eletrônico Nº 19/23/PE-DS - SRI de Despesas do Fundo	, da Lei nº 10.5 embro de 2016, co, nº 19/23/PE- sulas e condições de seu objeto, Registro de Pre ne especificações o licitatório do Pro orme especificação os no "caput" são	e em 20, de 17 resolvem o DS, por Sis s a seguir o que passan cos para a s e quantid egão Presei ão abaixo:	observa de julho celebrar tema de enunciado n a faze quisição ades con ncial Nº	o present Registro das, ainda r parte in	rdenador (a) sposições da , do Decreto te Termo de de Preços no , outras leis itegrante do e parcelada
Item Fspecificação	LOTE				202/28/20
1 Especificação	Unid	Marca	Qtd	P. Unit.	P. Total
2	65.316				
3					

CLÁUSULA	TERCEIRA - DO VALOR: O objeto contratual tem para o LOTE o valor de R\$
de R\$), perfazendo um valor total



3.2. Os valores expressos neste contrato não poderão sofrer alterações, sendo vedado qualquer reajuste, exceto aquele legalmente determinado pela política de reajuste de adotada pelo Governo Federal.







Rua Franklin José Vieira, Nº 02, CEP: 62.215-000 - Centro - Inaporanga - CE Fone: 88 98230-2595

CNPJ: 0.462.364/0001-47 Email: licitacao@ipaporanga.ce.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS: O prazo de vigência deste Termo de Contrato término do ano do exercício financeiro em que foi firmado.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS: Os recursos do presente objeto correrão por conta da Prefeitura Municipal de Ipaporanga e onerará os recursos orçamentários e financeiros do exercício de 2019, das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão / Secretarias Fundo Geral	Dotações
Realização de Festividades da Cultua Popular Fundo de Assistência Social	07.01.13.392.0243.2.043
Gestão Administrativa da Secretaria de Desenv. Econômico e Assistência Social;	11.02.08.122.0061.2.088

Elemento de Despesas: 3.3.90.31.00.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Obrigam-se Contratante e Contratado(a) a cumprirem fielmente o determinado no Edital, no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320 e 8.666/93 e suas demais alterações obrigando-se ainda:

A - O CONTRATANTE: Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como receber o objeto nas condições contratadas, realizado os pagamentos nos prazos devidos e ainda:

a) Indicar o local e horários em que deverão ser entregues os bens;

b) Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo e Ata de Registro de

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permaneçam compatíveis com os praticados no mercado.

e) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

B - O(A) CONTRATADO(A): A manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação e ainda deverá entregar o objeto licitado de acordo com o que ficou estabelecido e ainda:

a) Executar o fornecimento dos bens licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta Ata e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualemnte regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.

b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento.

c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providencias que ultrapassarem a competencia do representante do contrato deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

 f) Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) máximas do(s) material(is) no Anexo II, de acordo com o artigo 65, §1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do





Rua Franklin José Vieira, Nº 02, CEP: 62.215-000 - Centro - <u>Ipaporanga</u> - CE Fone: 88 98230-2595

CNPJ: 0.462.364/0001-47 Email: licitacao@ipaporanga.ce.gov.br

Município; aceitar nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fize no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

g) Entregar os bens de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO.

h) Comunicar antecipadamente a data e horário de entrega, não sendo aceitos os bens que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do

i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

j) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento do bem, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata.

k) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

I) Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

m) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, ou, quando for o caso, da amostra/protótipo, com o material entregue, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

n) Providenciar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por sua conta e sem ônus para o MUNICÍPIO, a correção ou substituição, dos bens que apresentem defeito durante o período de garantia.

o) Os produtos deverão ser entregues dentro do prazo de garantia, que não poderá ser inferior a

p) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos matariais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata.

q) Manter seus empregados, quando nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4.

r) Arcar com as despesas com seguro e transporte até o(s) local(is) de entrega.

s) Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

6.1. São responsabilidades do Fornecedor ainda:

a) Toda e qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou

b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrencia do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor,

6.1.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

6.1.2. A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

6.2. Todo o material/objeto deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, a entrega de material reutilizado ou recondicionado.









Rua Franklin José Vieira, N° 02, CEP: 62.215-000 - Centro - Inaporanga - CE. Fone: 88 98230-2595 CNPJ: 0.462.364/0001-47

Email: licitacao@ipaporanga ce gov.br

PAPONAN A DE LA CONTRACTION DE

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO: O (s) pagamento (s) ao (s) vencedor (es) será (ão) efetuado (s) através de Ordem Bancária, entregue ao contratado ou representante do contratado após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais, as certidões de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), através da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e recibos à tesouraria, correspondentes aos produtos fornecidos de acordo com o contrato.

- 7.1 O prazo para pagamento será realizado até 15 (quinze) dias após a apresentação dos documentos citados no item anterior, conforme preceituado na alínea a, do inciso XIV, do Art. 40, da Lei nº 8.666/93.
- 7.2 Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome e com o CNPJ correspondente ao da Secretaria solicitante, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência;
- 7.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Ipaporanga.
- 7.4 Os pagamentos ao Contratado serão efetuados após a constatação da entrega do objeto da licitação, cabendo a Prefeitura Municipal de Ipaporanga realizar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINACEIRO:

- 8.1. REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- 8.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA DOS BENS LICITADOS:

9.1. O fornecimento dos bens licitados se dará mediante expedição de ORDENS DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, por parte da administração ao licitante vencedor, que poderão englobar integralmente os quantitativos e/ou bens objeto de forma fracionada, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Secretaria de Saúde.

9.1.1. A ordem de compra/autorização de fornecimento emitida conterá o produto pretendido e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do Registro no seu endereço físico, ou enviada via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro ou da própria Ata de Registro de Precos.

9.1.2. Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de compra/autorização de fornecimento, o fornecedor deverá fazer a entrega do produto no local designado pela Contratante, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a entrega dos bens.





Rua Franklin José Vieira, Nº 02, CEP: 62.215-000 - Centro - Inaporanga - CE Fone: 88 98230-2595 CNPJ: 0.462.364/0001-47

Email: licitacao@ipaporanga.ce.gov.br



9.1.3. O aceite dos bens pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor po vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo desta Edital quanto aos bens entregues.

9.1.4. Poderão ser firmados contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: Os bens licitados deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (dias) dias úteis, a contar da expedição da ORDEM DE COMPRA-FORNECIMENTO pela administração, no local determinado na ORDEM DE COMPRA/ AUTORIZAÇÃO

10.1. Os bens deverão obedecer a um cronograma de entrega, a partir das características que se apresentam, nos quantitativos discriminados na ORDEM DE COMPRA/ AUTORIZAÇÃO DE

10.1.1. Os bens serão recebidos por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e

10.1.2. Por ocasião da entrega dos bens, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

10.1.3. No caso de constatação da inadequação dos bens fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

10.1.4. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

10.2. Os bens licitados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas

d) aceitar, nas mesmas condições do registro de preços, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do registro, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

e) a entrega dos bens deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DO BEM: Conforme proposta da CONTRATADA, os bens indicados na Cláusula segunda são garantidos pelo período definido pelo fabricante, sendo de sua inteira responsabilidade todos os serviços, regulagens, calibrações, reparos, fornecimento e substituição de peças e acessórios defeituosos, na forma descrita no Termo de Garantia do Fabricante, que é aceito pela CONTRATANTE, sem prejuízo de outras condições estabelecidas no Instrumento Editalício que rege a presente aquisição, não sendo aceitas medidas técnicas paliativas com o intuito de sanar problemas sem a troca do material danificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: A execução deste CONTRATO será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a).





Rua Franklin José Vieira, Nº 02, CEP: 62.215-000 - Centro - Inaporanga - CE Fone: 88 98230-2595 CNPJ: 0.462.364/0001-47

Email: licitacao@ipaporanga.ce.gov.br

representante da CONTRATANTE, designado para este fim, de acordo com o estabelecido 67 da Lei Federal nº8.666/1993, aos quais competirá ao fiscal ora designado, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como:

I - Anotar, no processo de Pregão Eletrônico de Registro de Preços, protocolado no CONTRATANTE que originou e vinculam o presente Contrato, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou

II - Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este

III - Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

Parágrafo Único — As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas

- 12.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.
- 12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).
- 12.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO.

- 13.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das seguintes sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal: Advertência.
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em b) assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na execução do serviço, sobre o valor do contrato.
- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço; desistência de entregar o material ou realizar o serviço.
- e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.
- 13.2. O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da Prefeitura, comunicará à CONTRATADA.
- 13.3. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Prefeitura Municipal de Ipaporanga (o número da Conta será informado pela Tesouraria da Prefeitura de Ipaporanga). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.
- 13.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO:

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:





Rua Franklin José Vieira, Nº 02, CEP: 62.215-000 - Centro - Inaporanga - CE. Fone: 88 98230-2595 CNPJ: 0.462.364/0001-47

Email: licitacao@ipaporanga ce gov.br

14.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos la XII XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital; 14.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MULTAS - O(A) CONTRATADO(A) pagará ao CONTRATANTE a título de multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na execução do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES.

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 -Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSISÕES FINAIS: Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

20.1. A Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Rua Franklin José Vieira, Nº 02, CEP: 62.215-000 - Centro - Inaporansa - CE. Fone: 88 98230-2595

CNPU: 0.462.364/0001-47
Email: licitacao@ipaporanga.ce.gov.br



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO: O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Ipaporanga - CE.

Ipaporanga, de de 20_	
Prefeitura Municipal de Ipaporanga	
CONTRATANTE	(NOME CONTRARADA)
(Representante)	(ASSINANTE)
Ordenadora de Despesas do Fundo	(CARGO)
	CPF:
	\$1
(Nome)	
Gestor(a) do Contrato	
estemunhas:	
01	02.
Nome:	
CPF:	Nome:
The state of the s	CPF:

